

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO e a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEREIRA BARRETO CELEBRAM ENTRE SI O TERMO DE COLABORAÇÃO A SEGUIR.

Nº 7859/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 44.446.904/0001-10, com sede na cidade de Pereira Barreto - SP, na Av. Cel. Jonas Alves de Mello nº 1.947, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **João de Altayr Domingues**, brasileiro, viúvo, portador da cédula de identidade RG nº 3.160.944-2 - SSP/SP e do CPF/MF nº 042.349.448-15, residente e domiciliado na Avenida Humberto Liedtke nº 1622, neste município de Pereira Barreto, daqui por diante denominado simplesmente como **MUNICÍPIO**; e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEREIRA BARRETO**, entidade filantrópica, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 53.966.966/0001-44, com sede na Rua Dr. Dermival Franceschi nº 505, na Estância Turística de Pereira Barreto - SP, neste ato representada por seu Interventor, senhor Valdomiro Toneti Júnior, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. nº 10.577.396-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.996.988-79, residente e domiciliado na Rua Estados Unidos, nº 1473, Bairro Parque Comercial, nesta cidade, doravante simplesmente denominada **SANTA CASA**, resolvem celebrar a presente pactuação, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 4861 de 23 de dezembro de 2021, sob as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a conjugação de esforços para a execução do PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF, previsto no Plano de Trabalho, integrante do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente Termo de Colaboração os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I - todas as ações e os serviços de saúde executados no âmbito do objeto deste Termo de Colaboração deverão ser gratuitos;
- II – o atendimento contemplará a Política Nacional de Atenção Básica/Programa “Previne Brasil” e a Estratégia Saúde da Família;
- III - a prescrição de medicamentos contemplará a Política Nacional de Medicamentos, mormente no que diz respeito ao uso racional de medicamentos e as normatizações da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - o atendimento contemplará a Política Nacional de Humanização;
- V – a observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde;

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

São obrigações comuns dos partícipes:

- a) elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- b) elaboração do Plano de Trabalho;
- c) Educação Permanente de Recursos Humanos;
- d) aprimoramento das ações de Atenção à Saúde.

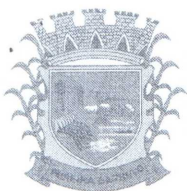
CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

São obrigações dos partícipes:

I - DO MUNICÍPIO:



Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-042
Tel. (18)3704-8500



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) transferir mensalmente os recursos previstos neste instrumento à Santa Casa;
- b) liberar mensalmente o recurso até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação do serviço contratado, após o atendimento às obrigações constantes da letra "b", "f", "g" e "h" do item II desta Cláusula;
- c) controlar, fiscalizar, e avaliar as ações e os serviços contratados;
- d) estabelecer mecanismos de controle de oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- e) analisar os relatórios elaborados pela SANTA CASA, comparando as metas do Plano de Trabalho com os resultados e os recursos financeiros repassados;
- f) disponibilizar acesso aos sistemas informatizados vigentes no SUS.

II - DA SANTA CASA:

- a) Executar sob a orientação da Secretaria Municipal de Saúde, as atividades previstas no Plano de Trabalho;
- b) Contratar os servidores para a execução de atividades decorrentes do Plano de Trabalho, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, respondendo pelos encargos trabalhistas, previdenciários e outros;
- c) Aplicar, na forma estabelecida no Plano de Trabalho, os recursos financeiros repassados pelo Município para a execução deste Termo de Colaboração;
- d) Zelar pela guarda e conservação dos bens cujo uso lhe for permitido, restituindo-os ao Município de imediato, em boas condições de conservação, ressalvado o desgaste natural provocado pelo seu uso, nos casos de denúncia, término do prazo de vigência ou rescisão do Termo de Colaboração;
- e) Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente Termo de Colaboração, devolver ao tesouro municipal, os saldos remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na forma da cláusula quinta.
- f) Encaminhar mensalmente, relatório das despesas necessárias para a execução do plano de trabalho até o primeiro dia útil do mês subsequente ao mês de prestação do serviço;
- g) Encaminhar mensalmente, relatório referente ao Plano de Trabalho – metas, até o último dia do mês subsequente à realização dos serviços, para apreciação da Comissão de Acompanhamento e Avaliação e Secretaria Municipal de Saúde;
- h) Efetuar o pagamento dos profissionais contratados, com o recurso deste Termo de Colaboração, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;
- i) Indicar, através de Ofício, o responsável da SANTA CASA para gerente do projeto, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do presente instrumento;
- j) Alimentar os sistemas de informação utilizados pelo Município (profissionais médicos). O programa Previne Brasil exige e especifica metas que devem ser cumpridas para o recebimento de recursos. Para tal, é obrigatório que o profissional preencha corretamente o sistema de informação disponibilizado pelo município conforme orientação recebida. Sendo eles: Preenchimento adequado e completo do SOAP para os atendimentos de: gestantes, diabéticos, hipertensos e crianças de até 12 anos.
- k) Fornecer mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde a competente folha de pagamento dos profissionais contratados;
- l) Fica obrigada a utilizar os recursos recebidos da Prefeitura Municipal em conta bancária específica a favor da SANTA CASA, na agência do Banco do Brasil nº 440-5, Conta Corrente nº 447-2, para os fins deste Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho.

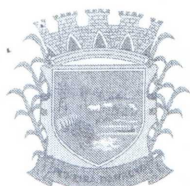
CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO, REPASSE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

I - DOS RECURSOS FINANCEIROS E SUA APLICAÇÃO:

Para execução do objeto previsto na Cláusula Primeira deste Termo de Colaboração, o **MUNICÍPIO** compromete-se a realizar repasses à **SANTA CASA** observando a estimativa prevista no cronograma do Plano de Trabalho anexo, onde os valores a serem repassados dependerão do valor efetivamente gasto e comprovado.

§ 1º - Os recursos financeiros transferidos deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização ocorrer em prazos inferiores a um mês;

§ 2º - As receitas financeiras auferidas com as aplicações acima serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar do demonstrativo específico, que integrará as prestações de contas do ajuste;

§ 3º - Não poderão ser pagas com os recursos do Termo de Colaboração despesas anteriores nem posteriores à vigência do ajuste, assim como relativas a multas de mora, juros de mora, correção monetária e taxas bancárias;

§ 4º - Não poderá ocorrer com recursos do Termo de Colaboração pagamento a qualquer título de servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, exceto nos casos em que ocorrer ajuste entre as partes;

§ 5º - Não podem ser pagas com recursos do Termo de Colaboração despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que relacionados ao objeto deste Termo de Colaboração e integrantes de projetos devidamente elencados ou previstos no Plano de Trabalho e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;

§ 6º - Ao final da avença deverá ser apresentada pela Santa Casa a prestação de contas do total dos repasses recebidos, acompanhada das guias de recolhimento, se houver, conforme disposto na Lei autorizativa;

§ 7º - No caso de aplicação indevida dos recursos ou da receita proveniente de sua aplicação financeira, será exigida sua devolução, acrescida da remuneração básica das cadernetas de poupança, desde a data de seu crédito até o seu recolhimento, devendo a Santa Casa encaminhar a guia de recolhimento para o Município;

§ 8º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras, serão devolvidos ao Município no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento;

§ 9º - Findo os prazos concedidos para saneamento de irregularidades porventura existentes, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, ou cumpridas a obrigação, o ordenador de despesas do Município determinará a instauração da tomada de contas especial do responsável.

II – DOS REPASSES:

O recurso a ser liberado em 12 (doze) parcelas de acordo com o Plano de Trabalho, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação do serviço contratado, na forma da letra “b” do item I da Cláusula Quarta, será efetuado mediante transferência bancária pelo Setor de Tesouraria.

III - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O valor do presente termo é de R\$2.886.000,00 (dois milhões oitocentos e oitenta e seis mil reais) e correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, e terão a seguinte classificação analítica da despesa, a saber:

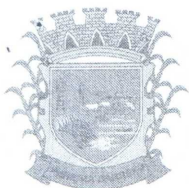
02 EXECUTIVO
02 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
09 020903 ATENÇÃO BÁSICA
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 0025 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde - SUS



Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto

Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-042

Tel. (18)3704-8500



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

301 10 0025 2041 0000 Fortalecendo a Atenção Básica

301 307 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

0.05.00 300.000 SAÚDE

02 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE

09 020903 ATENÇÃO BÁSICA

10 Saúde

10 301 Atenção Básica

10 0025 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde - SUS

301 10 0025 2041 0000 Fortalecendo a Atenção Básica

301 305 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

0.01.00 310.000 SAÚDE-GERAL

02 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE

09 020903 ATENÇÃO BÁSICA

10 Saúde

10 301 Atenção Básica

10 0025 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde - SUS

301 10 0025 2041 0000 Fortalecendo a Atenção Básica

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

0.02.00 300.000 SAÚDE

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Santa Casa prestará contas dos recursos recebidos na forma do exigido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observadas ainda as normas complementares editadas pelo Município, bem como o disposto neste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

A execução do objeto deste Termo de Colaboração contará com uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação.

§ 1º - A composição desta Comissão será por dois representantes da SANTA CASA, dois da Secretaria Municipal de Saúde, e dois do Conselho Municipal de Saúde, devendo reunir-se a cada 4 (quatro) meses;

§ 2º - Será atribuição desta Comissão acompanhar a execução da presente pactuação, principalmente no tocante aos seus custos, cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários, emitindo parecer quadrimestral com relatório circunstanciado a ser encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º - A Comissão de Acompanhamento e Avaliação será criada pelo MUNICÍPIO através de Portaria, após a indicação dos seus integrantes pela SANTA CASA e pelo Conselho Municipal de Saúde, não podendo se dar em prazo superior a quinze dias da assinatura do Termo de Colaboração.

§ 4º - A SANTA CASA fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;

§ 5º - A existência da Comissão mencionada nesta cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

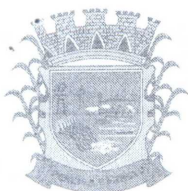
§ 6º - Caso o parecer quadrimestral seja desfavorável, o repasse dos recursos será bloqueado até o saneamento da irregularidade.



Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto

Av. Cel. Jonas Aíves de Mello, 1947 – CEP 15.370-042

Tel. (18)3704-8500



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 7º - Será enviado Ofício à SANTA CASA, notificando eventuais falhas no serviço prestado, como condutas inadequadas, falta de assiduidade, ausências de registro e registros inadequados no sistema, entre outras, para as providências cabíveis pela entidade junto aos profissionais médicos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

Parágrafo Único – Os valores previstos neste Termo de Colaboração só poderão ser alterados de acordo com as modificações do Plano de Trabalho.

CLAÚSULA NONA - DOS DOCUMENTOS

Os documentos originais comprobatórios das receitas e despesas realizadas na execução deste Termo de Colaboração, serão obrigatoriamente arquivados pela SANTA CASA, em ordem cronológica, ficando à disposição da PREFEITURA e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

A rescisão do presente ajuste poderá ocorrer a qualquer tempo por mútuo consentimento dos partícipes, ou por denúncia de qualquer deles, em virtude do descumprimento das obrigações constantes do presente instrumento com antecedência de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente referentes ao Plano de Trabalho, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde.

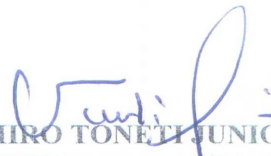
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pereira Barreto, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas não resolvidas amigavelmente.

Assim, justas e acertadas, assinam o presente Termo de Colaboração em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas a tudo cientes que também o assinam.

Estância Turística de Pereira Barreto - SP, 07 de Janeiro de 2022.


JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
PREFEITO MUNICIPAL


VALDOMIRO TONETTI JUNIOR
INTERVENTOR DA SANTA CASA

Testemunhas:

1.ª



Paulo César Rodrigues dos Santos

RG: 20.359.173 SSP/SP

Resp. por Compras e Licitações

2.ª



Lucas Rafael Lisboa Carlos

RG: 48.873.061-2

CPF: 418.028.148-17



Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto

Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-042

Tel. (18)3704-8500

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEREIRA BARRETO

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM): 7859/2022

OBJETO: Parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a **SANTA CASA** para a conjugação de esforços para a execução do PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF, previsto no Plano de Trabalho, integrante do presente Termo de Colaboração e conforme Plano de Trabalho em anexo

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 2.886.000,00

EXERCÍCIO (1): 2022

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pereira Barreto, 07 de janeiro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Cargo: PREFEITO

CPF: 042.349.448-15



ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO

Nome: JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Cargo: PREFEITO

CPF: 042.349.448-15

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: VALDOMIRO TONETI JÚNIOR

Cargo: INTERVENTOR

CPF: 048.996.988-79

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Cargo: PREFEITO

CPF: 042.349.448-15

Assinatura: _____



Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

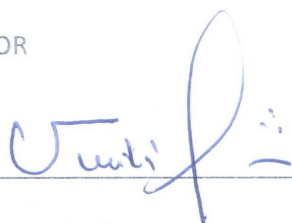
PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: VALDOMIRO TONETI JÚNIOR

Cargo: INTERVENTOR

CPF: 048.996.988-79

Assinatura: _____



Demais responsáveis

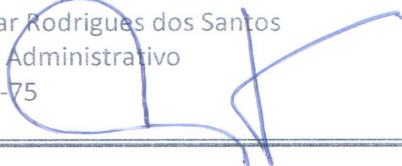
Tipo do ato sob sua responsabilidade - Processo Licitatório

Nome:- Paulo César Rodrigues dos Santos

Cargo:- Assistente Administrativo

CPF:- 095.506.378-75

Assinatura _____



Tipo do ato sob sua responsabilidade:- Avaliação

Nome:- Suzana Proni de Oliveira

Cargo:- Diretora de Regulação e atenção especializada

CPF:-301.676.028-29

Assinatura _____

Tipo do ato sob sua responsabilidade:- Avaliação

Nome:- Vanessa Aparecida da Silva Rosa

Cargo:- Diretora de atenção Básica e Gestão de Cuidado

CPF:- 314.749.388-17

Assinatura _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.